



Processo de inexigibilidade de chamamento público

Objeto: parceria com a Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agronegócio de Santo Cristo - ACISA

A Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada no âmbito deste Município pelo Decreto Municipal nº 50, de 20 de junho de 2017, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente definidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação.

O referido diploma legal determina, como regra geral, a instauração de procedimento de chamamento público para seleção de organização da sociedade civil com vistas à celebração de parcerias. Segundo o inciso XII do art. 2º da mencionada lei, o chamamento público é o:

Procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

A exigência do chamamento público visa assegurar a transparência, a impessoalidade e a democratização no acesso aos recursos públicos por parte das organizações da sociedade civil.

Todavia, o próprio marco legal prevê hipóteses excepcionais de dispensa e inexigibilidade de chamamento público. No tocante à inexigibilidade, o art. 31 da Lei nº 13.019/2014 dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular



do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

No presente caso, a Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agronegócio de Santo Cristo - ACISA, entidade legalmente constituída, conforme prevê seu Estatuto Social, é a única organização com atuação consolidada no Município capaz de executar, de forma efetiva, as ações previstas no objeto da parceria.

O Termo de Fomento tem por finalidade estabelecer, em regime de mútua cooperação, a execução da campanha promocional "Compre Mais em Santo Cristo", especialmente no que se refere às ações de divulgação, publicidade institucional e produção de material gráfico de apoio, com vistas ao fortalecimento da economia local.

Diante da singularidade da atuação da ACISA e da inexistência de outras entidades com atribuições semelhantes no Município que possam atender ao objeto proposto, resta configurada a hipótese de inexigibilidade de chamamento público, conforme disposto no *caput* do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Assim, diante da inviabilidade de competição e da especificidade da parceria, recomenda-se:

I - A solicitação de parecer da Assessoria Jurídica quanto à legalidade do procedimento;

II - A elaboração de projeto de lei para obtenção da necessária autorização legislativa;

III - A publicação do extrato de justificativa da inexigibilidade; e



IV - A formalização da parceria por meio da celebração do correspondente
Termo de Fomento.

Santo Cristo, 12 de junho de 2025.


Charles Thiele,
Prefeito.